



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL  
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

**Ofício nº 13/2017**

Gaspar, 10 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor,  
Representante Legal  
**Vanio Mafra**

**VANIO MAFRA - ME**  
CNPJ: 80.088.925/0001-75  
Rua Prefeito Leopoldo Schramm, 384, Centro, Gaspar/Sc.

**ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2016 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2016.**

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 19/01/2017, às 08:25 horas, Impugnação Impetrada por Vossa empresa contra as disposições do Processo Administrativo nº 254/2016 - Edital de Pregão Presencial nº 99/2016.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 8.666/1993, nos §§ 1º e 2º do art. 41, estabelece os prazos e quem tem legitimidade para impugnar Edital de Licitação. Pela simples leitura dos dispositivos legais, qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar edital de licitação, desde que apresente a peça impugnatória no prazo estabelecido no § 1º do art. 41. Para impugnar no prazo previsto no § 2º o interessado só terá legitimidade se comprovar a condição de licitante.

Cabe destacar que a peça impugnatória apresentada pela Empresa **VANIO MAFRA - ME**, em observância ao que estabelece o Edital de Licitação no item 8.1.1, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**, foi apresentada **FORA DO PRAZO LEGAL**, caracterizando assim sua **INTEMPESTIVIDADE**.

**DA CONCLUSÃO**

Diante disso, considerando o exposto, não **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **VANIO MAFRA- ME**, por ser **INTEMPESTIVA**.

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA  
Pregoeiro - Decreto nº 7212/2016